



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Terça-feira, 18 de setembro de 2018.

Edição nº 63

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Miguel Bragioni Lima Coelho

VICE-PRESIDENTE

Ismael Miguel da Silva

1º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

2º SECRETÁRIO

José Gustavo Braga Coluci

COMUNICADO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem pelo presente tornar público que o Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas do Poder Executivo de Porto Ferreira do exercício de 2015 será deliberado em Sessão Plenária a ser realizada no dia 01/10/2018, com início do expediente a partir das 19h.

Referidas Contas Municipais são objeto do Processo TC-2600/026/2015, tendo como autora a senhora Renata Anção Braga.

Plenário Syrio Ignátios, 17 de setembro de 2018.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
PRESIDENTE



Atos da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE PORTO FERREIRA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015

Ref.: Processo TC-2600/026/15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP

Cuida este processo das Contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da senhora RENATA ANCHÃO BRAGA e CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA.

Conforme disposições legais a competência para julgar as contas que o Chefe do Executivo deve apresentar anualmente pertence exclusivamente ao Poder Legislativo, devendo, para tanto, contar com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, ficando, contudo, a apreciação política a cargo da Edilidade.

O relatório da Auditoria que esteve a cargo da Unidade Regional do Tribunal de Contas sediada no município de Araras elencou alguns apontamentos de possíveis irregularidades, entre eles, déficit financeiro e encargos sociais com o INSS. Entretanto, no voto do Conselheiro Relator do Parecer, Antônio Roque Citadini, registra que as alegações feitas em defesa oral atenuaram o déficit financeiro nos moldes tolerados pela jurisprudência do E. Tribunal de Contas, bem como registrou em seu voto que os encargos sociais, após o advento da Lei nº 13.485/2017, permitiu a negociação dos débitos previdenciários apontados, onde informa que a Prefeitura celebrou acordo de parcelamento. Finalmente, o Nobre Conselheiro e Presidente da Corte de Contas, registrou que o Município cumpriu os demais índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,67%; FUNDEB 100%; MAGISTÉRIO 63,48%; PESSOAL 51,09% e SAÚDE 20,96%. Conclui seu VOTO, com a EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às CONTAS para o

exercício de 2015, sem qualquer menção que **serviços essenciais tenham sido prestados com inobservância das disposições constitucionais legais, com descumprimento dos mínimos valores que lhes são determinados.**

Posteriormente, com o voto do Eminentíssimo Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini (Relator) juntado aos autos, a E. Segunda Câmara, em Sessão realizada no dia 05/12/2017, pelo Voto dos Conselheiros Antônio Roque Citadini Presidente e Relator, Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, considerando como solvida a questão, VOTARAM PELO PROVIMENTO, emitindo PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA-SP, relativas ao exercício de 2015, com advertência e recomendações à Origem conforme propostas por Assessoria Jurídica e Ministério Público de Contas, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à fiscalização competente. Determinou ainda que à margem do Parecer, seja oficiado ao Ministério Público local (fls. 309, Volume II).

Finalmente, remetidos os autos à Câmara Municipal de Porto Ferreira e concluídos os trabalhos relacionados ao contraditório e ampla defesa, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, designado para a emissão do relatório conclusivo sobre as contas relativas ao exercício de 2015 do Poder Executivo Municipal, ofertou relatório **favorável à aprovação das referidas contas, posicionando-se de maneira favorável ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme consta no relatório e voto do nobre Relator desta Comissão, por entender e concordar com as narrativas do competente Conselheiro Antônio Roque Citadini, bem como entender que realmente não foram encontrados no voto do Conselheiro Relator do Parecer, qualquer menção **que serviços essenciais tenham sido prestados com inobservância das disposições constitucionais legais, com descumprimento dos mínimos valores que lhes são determinados.**

Diante do exposto, concluímos, com base no relatório e voto do Relator responsável pela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 18 de setembro de 2018.

Edição nº 63

Página 3 de 3

apreciação das contas no âmbito desta Casa de Leis, pela emissão de parecer **RECOMENDANDO** a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Porto Ferreira relativas ao exercício de 2015, com exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pela E. Corte de Contas Paulista.

Para tanto, anexamos ao presente parecer, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno, a minuta do Projeto de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Salas das Comissões, 04 de setembro de 2018.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

GIDEON DOS SANTOS
PRESIDENTE

ISMAEL MIGUEL DA SILVA
SECRETÁRIO

MARCELO OZELIN
MEMBRO

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2018.

GIDEON DOS SANTOS
PRESIDENTE

ISMAEL MIGUEL DA SILVA
SECRETÁRIO

MARCELO OZELIN
MEMBRO

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 05/2018

Dispõe sobre apreciação das Contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, referente ao exercício de 2015.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira-SP, relativas ao exercício de 2015, objeto do Processo TC – 2600/026/2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando mantidas as determinações consignadas à margem do parecer inclusive o que concerne a formação de apartados.